S EVIDENTIA

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.866/16, de 18 de maio de 2016.

PUBLICADO NESTA UATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLAÇAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
ILVÂNMAÇÃO.

ADM

"Altera as Leis nº 1.140/96, de 20 de maio de 1996 e Lei nº 1.165/97, de 08 de maio de 1997 dá outras providências."

- O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.
- **Art. 2º -** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - I Definir as prioridades de assistência social;
- II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
 - III Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VIII Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
 - X apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - XI elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XII zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



XIV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desemprenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

XVI - cumprir os ditames legais constantes nas Resoluções e Normativas legais que disciplinam sobre a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - da Sociedade Civil:

- a) Representante das associações comunitárias;
- b) Representante de entidades filantrópicas que atuam na área de Assistência Social;
- c) Representante das Associações dos Bairros;
- d) Representante dos Usuários dos programas de Assistência Social.
- § 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- $\S~2^{\circ}$ Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- **Art. 4º -** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos representantes legais de cada entidade, exceto os representantes do Governo Municipal, que serão de livre escolha do Prefeito.
- **Art. 5°** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- I O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
 - IV Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
 - V As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

- **Art.** 6° O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:
 - I plenário como órgão de deliberação máxima;
- II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- **Art.** 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.
- **Art.** 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro:
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- $Art.\ 9^{\rm o}$ Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

D EVILOR THE

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 11 - A Secretaria Municipal que cuja competência afeta as atribuições objeto da presente lei, passará a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 1.140/96, de 20 de maio de 1.996 e nº 1.165/97, de 08 de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 18 dias do mês de maio de 2016.

José da Silva Faleiro Prefeito Municipal